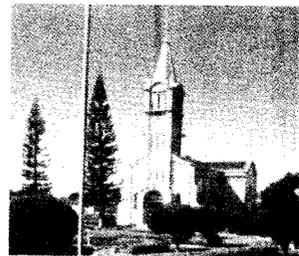




Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI Nº 1.289/2010

"Dispõe sobre concessão de "Bônus" dos resíduos do FUNDEF, referente ao exercício de 2.005, aos Professores do Magistério da Rede Municipal de Ensino, vinculados ao Ensino Fundamental, e remunerados com recursos do Fundef, e dá outras providências."

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus" aos profissionais integrantes do magistério municipal, remunerados com recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Alvinlândia, a conta do Processo n.º 201.01.2010.007341, n.º de ordem 01.01.2010/001622 - Classe:- Precatória (em geral) - Origem:- 0024710-16.20.

§ 1º - O valor total previsto a ser estornado ao Município de Alvinlândia é de R\$88.682,02, sendo que o valor a ser rateado entre os profissionais é de 60%, ou seja, R\$53.209,21.

§ 2º - O critério de proporcionalidade para o rateio do "bônus" será através dos dias trabalhados, descontando todas as faltas, exceto licença gestante.

§ 3º - Serão apurados para elaboração do real valor a pagar, a nove (9) professores em estágio probatório, quatro (4) contratados e um (1) diretor de escola os quais exerciam suas funções no exercício de 2.005.

Artigo 2º - O "bônus" de que trata o artigo anterior, não será incorporado aos vencimentos, salários ou proventos, bem como, não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Artigo 3º - O "bônus" será pago a partir data da liberação da Ordem de Depósito (débito em conta) do recurso em conta específica e vinculada do fundo municipal.

Artigo 4º - Caso haja correção dos valores a serem estornados, os mesmos incidirão no rateio a ser pago aos professores que exerceram suas funções no exercício de 2005.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

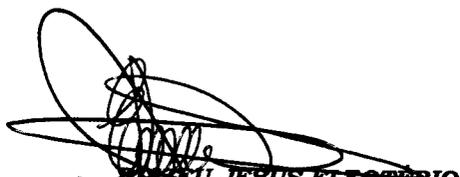


"Simpatia do Centro Oeste"

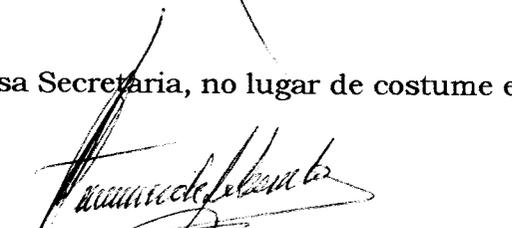
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão as contas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a utilização dos recursos do Fundef a ser liberado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 10 de Dezembro de 2010.


DANIEL JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e Afixada nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edualdo Pires de Almeida Sobrinho
Secretário da Administração